

LEI Nº 5.976 DE 06 DE ABRIL DE 2022

Inclui ISENÇÃO de Juros e Multas no Anexo de Metas Fiscais – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA – Demonstrativo 7 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre os Débitos Tributários, Não Tributários, Vencidos e Inscritos ou Não na Dívida Ativa, para pagamento Único e parcelado.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ISENÇÃO de Juros e Multas sobre os Débitos Tributários, Não Tributários, Vencidos e Inscritos ou Não na Dívida Ativa, lançados no Balancete da Receita de 2022, quando do pagamento Único e parcelado, no Anexo de Metas Fiscais – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA – Demonstrativo 7, que é parte integrante da Lei das Diretrizes Orçamentárias, consubstanciada Lei Municipal nº. 5.875 de 03 de Setembro de 2021, de acordo com o Artigo 1º, § 4º, Inciso VII.

Art. 2º O anexo alterado, que é parte integrante dessa Lei, representado pelo Demonstrativo 7, Metas Fiscais – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA, identificado no Artigo 1º dessa Lei, passa a vigorar com a inclusão dos itens: Tributos, Modalidade, Setor/Programa/Benefício, Renuncia de Receita Prevista nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 e Compensação referente a isenção de Juros e Multas, segue em anexo.

Art. 3º Os demais Artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de abril de 2022.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA, Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 06/04/2022.



Projeto de Lei nº 033/2022 - Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 28 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de valor destinado a ISENÇÃO de Juros e Multas sobre os Débitos Tributários, Não Tributários, Vencidos e Inscritos ou Não na Dívida Ativa, lançados no Balancete da Receita de 2022, quando do pagamento Único, no Anexo de Metas Fiscais – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA – Demonstrativo 7, que é parte integrante da Lei das Diretrizes Orçamentárias, consubstanciada Lei Municipal nº. 5.875 de 03 de Setembro de 2021, de acordo com o Artigo 1º, § 4º, Inciso VII.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal.

Senhor Presidente DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Nesta